

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

1



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO Estado do Paraná

** Elotech ** 14/06/2021 Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 124/2021 de 11/06/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 124/2021 de 11/06/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.244,30 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>

04.000.00.000.0000.0000. SECRETARIA DE FINANÇAS 04.012.00.000.0000.0000. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

04.012.04.123.0029.2.123. RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS

600 - 3.3.90.93.00.00 33173 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.244,30

Total Suplementação: 1.244,30

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

2



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO Estado do Paraná

** Elotech ** 14/06/2021 Pág. 1/1

Exercício: 2021

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 10/2021 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS № 6/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 25/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa:

MARIA MOIA GASPARELO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.727.224/0001-11, com sede na Avenida Julio Alves Machado, 394, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Paraná, neste ato representada pelo Senhor (a) **Maria Moia Gasparelo**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.070.834-1 SSP-PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 055.313.289-07, residente e domiciliado na rua Nahur Vanzella, n° 310, Centro, na cidade de Bom Sucesso - Paraná, CEP 86.940-000, com os preços dos itens abaixo relacionados: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a Aquisição de materiais de copa e cozinha destinadas aos Departamentos do município de Bom Sucesso, pelo período de 12 (doze) meses, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
3	8457	CANECA ALUMINIO MÉDIA COM CABO BAQUELITI N14	UNID	15,00	R\$31,75	476,25	ALUM NICOPAN
5	1795	Coador de pano para café (pano flanela). Grande	UNID	80,00	R\$5,75	460,00	CATUGI
8	16963	Colher profissional de servir em aço inox, peça inteiriça, sem solda. Dimensões: 1,5mm de espessura, 332mm comprimento	UNID	20,00	R\$8,74	174,80	MARTINOX
9	8475	CONCHA MÉDIA de servir em aço inox (feijão), capacidade 250ml, tamanho 30Cm	UNID	50,00	R\$11,97	598,50	MARTINOX
11	1072	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ C/100	PCT	2.000,00	R\$2,37	4.740,00	COPOMAIS
13	8479	Copo descartável, capacidade 300 ml, c/ 100 Und	UNID	300,00	R\$5,95	1.785,00	CRISTALCOPO
16	19106	Saco plástico transparente, específico para armazenamento de alimentos, resisitente à temperatura de congelamento; capacidade para armazenamento: 05 kg; contendo 100 unidades	UNID	500,00	R\$6,98	3.490,00	ITALY



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

4

17	11563	ESCORREDOR DE	UNID	6,00	R\$38,89	233,34	MADEFER INOX
		LOUÇA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL CARCTERISTICAS				ĺ	
		ADICIONAIS					
		COMPARTIMENTOS					
		PARA TALHERES E					
		COPOS					
19	11564	Escumadeira em aço inox média	UNID	10,00	R\$13,87	138,70	MARTINOX
21	11565	Faca para multiuso, para cozinha tipo da lâmina reta/triangular larga. Tamanho da lâmina 15cm - 6"	UNID	15,00	R\$12,35	185,25	TRAMONTINA
22	8487	FACA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, 8 POLEGADAS COR CABO BRANCA	UNID	5,00	R\$17,95	89,75	TRAMONTINA
23	11566	FACA DE SERRA	UNID	25,00	R\$2,38	59,50	SIMONAGGIO
24	11567	PAPEL FILME - Papel filme, material pvc - cloreto de polivinila, comprimento 15 m, largura 30 cm, apresentação rolo, aplicação doméstica	UNID	100,00	R\$7,77	777,00	WYDA PRATIC
25	11455	Fósforo mç c/ 10 caixas de 40 palitos	UNID	260,00	R\$4,89	1.271,40	PARANÁ
26	11568	GARFO DE MESA DE INOX	UNID	25,00	R\$2,48	62,00	SIMONAGGIO
30	8504	GARRAFA TERMICA COMUM, C/TAMPA DE ROSCA,CAPACIDADE 01 LITRO	UNID	30,00	R\$30,89	926,70	ALADIM
32	11570	ISQUEIRO A GÁS, DURAÇÃO LONGA CHAMA PRÉ-AJUSTADA	UNID	15,00	R\$4,30	64,50	BIC
34	11571	JARRA DE VIDRO VÁRIAS CORES 1.500ML, APLICAÇÃO COPA E COZINHA	UNID	15,00	R\$19,93	298,95	ERCAPLAST
35	11572	Palito dental cx c/ 100 palitos, de madeira, roliço, isento de materiais estranhos	UNID	50,00	R\$1,48	74,00	GINA
36	16936	PALITO PARA ESPETO GRANDE PCT C/100	UNID	20,00	R\$3,95	79,00	ITALY
37	8531	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS	UNID	10,00	R\$45,95	459,50	PANELUX



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

5

40	8538	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA	UNID	50,00	R\$7,95	397,50	RAYOVAC
		C/ 4 UNID					
41	8539	Pilha Modelo AAA, tamanho pequena, tipo alcalina - embalagem com 02 pilhas	UNID	50,00	R\$4,00	200,00	PANASSONIC
44	11576	POTE PARA MANTIMENTOS C/ 5 UNID PLASTICO	UNID	50,00	R\$28,99	1.449,50	PLASTISUL
48	11577	PRATO, MATERIAL PAPELÃO ALUMINIZADO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 21 CM, FORMATO REDONDO	UNID	120,00	R\$3,98	477,60	FESTCOLOR
50	8549	RALADOR INOX 04 FASES	UNID	25,00	R\$12,89	322,25	ORIGINAL LINE
53	8553	SACO PLÁSTICO CAPACIDADE 5 KG PARA ALIMENTOS ROLO COM 100 UNIDADES. PODE IR EM FREEZER E GELADEIRA.	UNID	800,00	R\$9,70	7.760,00	ROYAL PACK
73	16974	POTE PLÁSTICO COM TAMPA GRANDE 5 LITROS	UNID	6,00	R\$16,39	98,34	PLEION

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega do objeto será de FORMA PARCELADA e no prazo máximo de até 2 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

6

- 5.1 O produto, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- 5.2 Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT, INMETRO ou NBR, conforme o caso.**
- 5.3 Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer às regulamentações de órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como: **INMETRO e ABNT**.
- 5.4 Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.
 - 5.5 O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- 5.6 Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

7

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:
- 7.1.1 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 7.1.3 Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 7.1.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:
- 7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 7.1.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.5 Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 7.1.6 Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 7.1.7 Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:
 - 7.1.7.1 Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:
 - a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
 - b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
 - c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
 - d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - e)Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
 - f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
 - g) Justificativa do desequilíbrio contratual.
 - 7.1.7.2 A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

8

- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.
- 7.1.7.3 Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea "a" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.1.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 EM ATÉ 30 (DIAS), após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Fornecedor Registrado:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

9

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2021, que deu origem ao presente instrumento;
- h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II - Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **c)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **d)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). THIAGO BATISTA DE LIMA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito(a) no CPF/MF nº 066.372.259-40 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

10

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas "h" e "i", tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.
- 13.5 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.6 As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.002.04.122.0004.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 03.006.04.122.0004.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 04.013.04.122.0029.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.016.15.451.0036.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

11

```
06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO 07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO 07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO 07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO 07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO 07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO 07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO 07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO 09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO 09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 09.025.10.302.0008.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO 09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO 11.027.08.244.0039.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 11.029.08.244.0039.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
```

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 08 de junho de 2021.

PREFEITO REPRESENTANTE LEGAL
314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE
ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL
055.313.289-07 - MARIA MOIA GASPARELO



13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

PORTARIA Nº-114/2021.

DATA: 14 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Solange Aparecida da Costa Moreira, matrícula nº-100493 –cargo Agente Comunitária de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 02/05/19 a 01/05/20, para usufruir de 07/06/21 a 06/07/21, devendo retornar suas atividades normais em 07/07/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 07/06/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 14 de junho de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

Edição Nº: 397

14

PORTARIA Nº-115/2021.

DATA: 14 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Vera Lucia Monfredini Pereira, matrícula nº-100503 –cargo Agente Comunitária de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 23/05/20 a 22/05/201, para usufruir de 14/06/21 a 13/07/21, devendo retornar suas atividades normais em 14/07/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 14 de junho de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior PREFEITO MUNICIPAL